

**CONTRATO DE  
FORNECIMENTO FIRMADO  
ENTRE A CEASAMINAS E A  
BAXII SEGURANÇA E  
TECNOLOGIA LTDA**

Procedimento Interno de Origem: Procedimento Interno n.º 36/2021

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Interno 36/2021, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa BAXII SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA – SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL CFTV, com endereço na Rua Paracatu, 855, Letra A, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-091, CNPJ 34.248.814/0001-61, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços constantes neste contrato e nos termos do Procedimento Interno nº 36/2021, com base na Lei n.º 13.303/2016 e no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Compras da Ceasaminas, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de consultoria técnica para: (i) elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para subsidiar procedimento licitatório a ser realizado para contratação de serviços de instalação de sistema de videomonitoramento CFTV, conforme especificações a seguir e (ii) acompanhamento da implantação do projeto a ser licitado, após a contratação.

1.1.1 – A licitação que será realizada a partir dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência que serão elaborados pela CONTRATADA visa a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica, para a prestação, de forma contínua, gerenciada e supervisionada, dos serviços de instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento, da rede e equipamento para a vigilância por Circuito Fechado de TV – CFTV, com captação, gravação e armazenamento de imagens, fornecimento de relatórios e dados, a serem executados nas dependências da unidade de Contagem/MG das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CeasaMinas. O serviço de monitoramento se fará por 24h diárias e ininterruptas, incluindo locação de equipamentos de CFTV IP com Central de Monitoramento, fornecimento de infraestrutura, implantação, manutenção preventiva e corretiva, que possibilite a gestão, coordenação e controle das operações de trânsito, mobilidade e segurança no entreposto.

1.2. O Termo de Referência a ser elaborado pela contratada deverá definir as especificações técnicas que melhor atendam as necessidades de Ceasaminas, englobando o projeto conceitual, localização das câmeras em planta baixa, diagrama em bloco, especificação e quantitativo dos equipamentos, especificação dos

softwares e valor de referência, com todas as suas funcionalidades disponibilizadas à contratante, pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – O contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A CONTRATADA será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, observado o prazo mencionado na cláusula primeira e, notadamente, quando houver, os prazos próprios referentes aos procedimentos licitatórios, que serão informados pelo solicitante da consulta.

3.2 – As solicitações poderão ser feitas por memorando, ofício, telex, fac-símile, e-mail e similares.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura mensal, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 – Será contratado mediante o presente Contrato o serviço especificado na Cláusula Primeira, conforme justificativas e proposta de preço que integram o procedimento interno n.º 36/2021.

4.2 – Pela execução do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor determinado, fixo e total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

4.3 – O pagamento será realizado em 50% em até 5 dias após a assinatura do contrato e o restante após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e Diretor Presidente, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.

4.4 – Os 50% finais serão pagos após a entrega e aceite definitivo do Termo de Referência pela CONTRATADA, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.

4.5 - As Notas Fiscais deverá ser entregue até o dia 25 do mês em que o pedido foi finalizado.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

4.8 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

4.9 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no art. 91, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e também ao disposto neste Contrato.

5.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

5.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

5.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 30/2021 e neste contrato, e, ainda, com a proposta da CONTRATADA.

5.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, poderá ser lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente anuído pelo Diretor Presidente.

5.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem “5.5”.

5.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material (is)/serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima segunda deste Contrato.

5.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO**

6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

6.1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos/documentos/relatórios, se for o caso;

6.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos ou realizem os serviços, objeto desta contratação;

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos procedimentos da CONTRATADA;

6.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

6.1.5 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

6.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

6.2 – Caberá à CONTRATADA:

6.2.1 – Prestar consultoria jurídica à Ceasaminas, nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento contratual, exclusivamente no que tange aos procedimentos licitatórios;

6.2.3 - A CONTRATADA deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

6.2.4 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.5 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

6.2.6 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou realização dos serviços.

6.2.7 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

6.2.8 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 69, Inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 85, Inciso IX, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

7.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

7.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 87, § Único, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto ou realização dos serviços, objeto desta contratação.

8.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

8.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

8.2.2 - Fiscalizar a ação de seus empregados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

8.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

8.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

8.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

8.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

8.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como

todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

8.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por representante da CONTRATANTE a ser nomeado através de portaria específica.

9.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

10.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

10.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS mediante a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

12.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incurrir na prática das condutas descritas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

12.1.5 – Desídia da CONTRATADA na sua atuação que provoque a má orientação, a perda de prazo ou a atuação em desconformidade com os preceitos legais.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 337-H, 337-L e 337-M, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 - Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 13.303/2016; no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, Inciso I, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso I, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 83, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 137, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS ;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, Inciso III, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso III, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 83, II, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 137, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem/serviço em atraso, *por dia*, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

12.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação n.º 016632 (que integra o PI 36/2021), cuja classificação orçamentária informada é 2.205.900.000 – Serviços Tec. Profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

15.1 – Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

15.1.1 – Após o período de 12 (doze) meses de vigência, se houver prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado mediante e utilização do índice IPCA-E/IBGE ou, na falta desse, outro índice oficial que o substituir.

15.2 – É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento/realização dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a realizar os trabalhos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, supra, e nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1 – A CONTRATADA garantirá a boa qualidade do material/serviço ora contratado pelo período legal e até a conclusão definitiva do objeto. Ressalta-se que os serviços devem estar em conformidade com as normas legais.

16.2 – Inobservado o disposto no item 16.1, estará caracterizada razão suficiente à rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

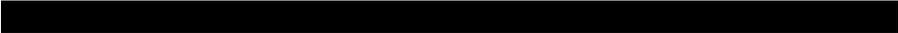
18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 20 de agosto de 2021.

  
*Luciano José de Oliviera*  
CEASAMINAS  
Diretor Presidente

  
*Ivagner Ferreira*  
CEASAMINAS  
Diretor Técnico-Operacional

  
*Renato Sucasas Delgado Santos*  
BAXII SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA  
Sócio

TESTEMUNHAS:

  
Thiago Resende Machado Andrade/CPF \*\*\*.022.986.\*\*

  
Leonardo Cabral Ferreira/CPF \*\*\*.007.376.\*\*